

11103
11/06/03
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Gilmar Mendes

Projeto de Lei nº PL 500/2003

(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

CCJ, CPC

Ar. Protocolo Legislativo para registro a. em

seguida, à CD/ESCTNA & CCJ.

Em 11/06/03.

Altera a Lei nº 3038 de 29 de julho de 2002.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3038 de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibido a criação de novas áreas comerciais e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul – RA-XVI, exceto para os comércios existentes, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de anuência dos moradores da rua, incluindo os vizinhos lindeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

PROTÓCOLO 1
PL nº 500/03
Fls. nº 01 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Gim

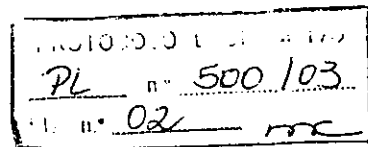
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3038 de 29 de julho de 2002, proíbe a criação de novas áreas comerciais em residências no Lago Sul, mas não esclarece como vai funcionar os comércios existentes, é preciso criar um dispositivo na Lei para proteger os comerciantes que ali se instalaram antes da leis, para que a Administração Regional do Lago Sul renove os alvarás de funcionamento dos comércios existentes. É importante proteger esse comerciantes, pois já estão instalados, com uma clientela, já fizeram compromissos comerciais, mas é precisos também consultar os moradores lindeiros a esses comércios se podem permanecer nos locais existentes

Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que a nosso ver possui um elevado alcance social, esperando contar com o apoio do nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO



LEI Nº 3038, DE 29 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a criação de novas áreas comerciais, a instalação de *trailers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RAX VI.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis ao caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 15.08.2002

